



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Ofício nº. 234/2025

São Valentim, 21 de agosto 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

Através do presente cumprimentamos Vossa Excia, e aproveitamos para encaminhar o projeto de lei nº031/2025 de 21 de agosto de 2025, que:

Institui o programa de incentivo a instalação e ampliação de empreendimentos destinados a criação de aves e suínos, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 81 /2025 Data: 25/08/2025
Hora: 10 h 00 min 
ASSESSOR/AN



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº031/25, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o programa de incentivo a instalação e ampliação de empreendimentos destinados a criação de aves e suínos, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Instalação e Ampliação de Empreendimentos Destinados a Criação de Aves e Suínos, junto às unidades de produção rurais locais, objetivando estimular o aumento da produção e produtividade, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a instalação e ou ampliação de empreendimentos destinados a criação de aves e suínos junto às propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER e os produtores rurais do município.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal participará com a realização da terraplanagem do local, a isenção das licenças ambientais locais para início das atividades, perfuração de poço artesiano, construção de cisterna e concessão de um auxílio financeiro para a instalação de rede trifásica de energia elétrica do empreendimento.

Art. 5º - Os produtores interessados na instalação e ou ampliação dos empreendimentos participarão com a disponibilização da mão de obra, materiais, recursos financeiros e tudo o mais necessário a execução das obras e operação do empreendimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtores que aderirem ao programa deverão manter o empreendimento em funcionamento para o fim a que se destinam por um período mínimo de 10(dez) anos após o início das atividades.

Parágrafo Segundo: Caso o produtor encerre as atividades no estabelecimento ou o deixe em desuso antes do período indicado no parágrafo anterior, terá cessado o recebimento de benefícios desta lei e deverá ressarcir ao município o valor do auxílio recebido, proporcional ao tempo restante, devidamente corrigido pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49 ASSESSOR(A)

| | | |
|--------------|-------------|--------------------|
| Protocolo n. | 83 125 | Data: 25/08/25 |
| Hora: | 10 h 00 min | <i>[Signature]</i> |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no que se refere ao auxílio financeiro para a instalação da rede trifásica de energia elétrica do empreendimento, participará com o valor correspondente a parcela do empreendedor, indicado no projeto aprovado pela concessionária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no que se refere a perfuração do poço artesiano, poderá optar em efetuar a perfuração do poço, com pagamento diretamente a empresa prestadora dos serviços, ou a concessão de auxílio financeiro, com o pagamento diretamente ao empreendedor.

Parágrafo Único: No caso de que trata o caput deste artigo, sendo a vazão de água do poço artesiano superior a necessidade do empreendedor beneficiário, o excedente, a livre escolha do município, poderá ser utilizado para o abastecimento de água coletivo ou comunitário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no que se refere a construção de cisterna, poderá fornecer a integralidade do material, mão de obra e equipamentos necessários.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no que se refere a realização da terraplanagem, esta poderá se dar no todo ou em parte, e poderá ser realizada com máquinas e equipamentos do município ou de terceiros contratados, ou o Município poderá optar pela concessão de auxílio financeiro, com o pagamento diretamente ao empreendedor.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no que tange a isenção das licenças ambientais, esta se refere as taxas devidas para empreendimentos cuja competência ambiental esteja na alçada do município.

Art. 11 - Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS VINTE E UM DIAS DE AGOSTO DE 2025.

Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº031/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Instalação e Ampliação de Empreendimentos Destinados a Criação de Aves e Suínos.

O Programa de Incentivo a Instalação e Ampliação de Empreendimentos Destinados a Criação de Aves e Suínos, a ser executado junto às unidades de produção rurais locais, visa estimular o aumento da produção e produtividade, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

O programa será desenvolvido em parceria entre o Município, Emater e Produtores.

Para o atingimento dos objetivos do programa, o Município participará com a concessão de incentivos para a realização da terraplanagem do local, isenção das licenças ambientais locais para início das atividades, perfuração de poço artesiano, construção de cisterna e concessão de um auxílio financeiro para a instalação de rede trifásica de energia elétrica do empreendimento.

Os limites dos auxílios observarão sempre a demanda, necessidade e disponibilidade financeira, e será regulamentada por Decreto.

Por outro lado, o produtor terá que por em atividade o empreendimento e mantê-lo funcionando por pelo menos dez anos.

Temos que com isto se contribuirá para a estruturação das propriedades rurais locais interessadas, deixando-as mais preparadas para o desenvolvimento das atividades e eventual surgimento de eventos climáticos desfavoráveis.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis